



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



LEI nº 004/2003

Súmula: Dispõe sobre o programa de distribuição de novilhas leiteiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Cria o "Programa da Novilha Leiteira", cuja execução se dará nos termos desta Lei e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º)- O programa terá como objetivo "doar com encargos" novilhas aos pequenos agricultores do Município.

Art 3º)- Para se beneficiar deste programa, os agricultores deverão:

- I) Possuir no máximo 12 há (doze hectares) ou 05 alq (cinco alqueires);
- II) Residir e ser proprietário do imóvel;
- III) Não possuir outra fonte de renda alheia a agropecuária;
- IV) Apresentar nota fiscal de produtor do ano de 2002;
- V) Possuir renda anual de no máximo R\$6.000,00(seis mil reais);
- VI) Não possuir débitos junto ao setor de Tributos do Município de Catanduvas;
- VII) Firmar termo de compromisso, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art 4º)- Os beneficiados com a "doação com encargos" terão que cumprir o que segue sob pena de reversão do bem ao patrimônio público:

Parágrafo Primeiro: Devolver a primeira cria se for uma fêmea ao município, para a continuidade do programa, quando esta estiver com no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias de idade.

Parágrafo Segundo: Caso a primeira cria for um macho a devolução será em moeda corrente do país no valor equivalente a 500 litros de leite, no prazo de 60 (sessenta) dias após o nascimento em guia a ser expedida pela Divisão de tesouraria desta municipalidade.

Parágrafo Terceiro: O valor do leite em espécie será definido pelo valor de venda do mercado, de acordo com o CONSELEITE.



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Parágrafo Quarto: Manter em sua posse a novilha por no mínimo 05 (cinco) anos, em bom estado nutricional e sanitário.

Parágrafo Quinto: Caso haja desistência da novilha num prazo menor que 05 (cinco) anos, a Secretaria de Agricultura do Município de Catanduvas retomará posse do animal, perdendo o produtor o direito de participar novamente do programa;

Parágrafo Sexto: A assistência médico veterinária só será fornecida aos animais antes da entrega dos mesmos aos produtores escolhidos, ficando estes responsáveis após a entrega dos animais;

Parágrafo Sétimo: Deverá o produtor, beneficiado com esta lei, apresentar anualmente a "Nota fiscal de Produtor" juntamente com a nota emitida pelo Laticínio.

Art 5º)- Para o recebimento dos benefícios desta lei, os interessados deverão se inscrever junto a Associação da sua comunidade, sendo esta a *AVALISTA* do produtor, na qual a ficha de inscrição será posteriormente avaliada por uma comissão determinada pela Secretaria da Agricultura com base nos seguintes critérios:

- I) Melhores condições de nutrição, manejo e instalações para o animal. Fica entendido que a área mínima de pastagem deve ser de 0,5 hectares com pastagem abundante e de qualidade;
- II) Maior número de filhos que residam na propriedade;
- III) Maior tempo de residência na propriedade;
- IV) Possuir menor número de animais;
- V) Sorteio.

Art 6º)- Caso a novilha ou a bezerra venham a morrer, o produtor deve entrar em contato imediatamente ou seja, logo que tenha conhecimento do fato, com a Secretaria da Agricultura para realização da necropsia e a determinação das medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Caso haja furto do animal, o produtor deverá comparecer a Secretaria da Agricultura munido com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia deste município.

Parágrafo Segundo – Caso a novilha venha apresentar problemas genéticos de saúde comprometendo a procriação e qualidade do leite, o produtor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura que através de sua assistência médica veterinária comprovará a deficiência, dando o direito de participar novamente do programa.



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 2001/2004



Art 7º)- Se ficar comprovado através de vistorias trimestrais que o beneficiado não cuida da novilha recebida, isto dentro dos padrões normais, a Secretaria de Agricultura do Município de Catanduvas está autorizada a retirá-la da propriedade do mesmo, passando-a ao 1º classificado que ainda não recebeu este tipo de "doação com encargos".

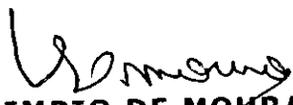
Art 8º)- Para a compra dos animais será aberta Licitação, quando ultrapassar o valor estipulado por lei, as novilhas adquiridas não depende de registro se a mesma for constatada por médicos veterinários que estão aptos a produção de leite, os animais deverão constar atestado negativo para Tuberculose e Brucelose.

Art 9º)- No ato da entrega da novilha, o beneficiário assina o termo de compromisso formal, de total cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art 10)- Fica definido que cada agricultor poderá receber apenas 01 (uma) novilha deste programa.

Art. 11)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 02 de abril de 2003.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito

**ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____ produtor residente em
Catanduvas-Pr na localidade de _____ portador do RG
e CPF _____ recebi da Prefeitura
Municipal de Catanduvas 01 (uma) NOVIHA fêmea da raça _____
brinco nº _____ com _____ meses, pelagem
_____, atestado negativo para 'BRUCELOSE E
TUBERCULOSE e comprometo-me a cumprir com todas as normas do programa
não podendo comercializa-lo por um período de 05 (cinco) anos e permitindo a
inspeção trimestral em minha propriedade pelos técnicos responsáveis.
Catanduvas, _____ de _____ de 200__.

NOME E ASSINATURA DO PRODUTOR